

Paraná em relação à infecção pelo Coronavírus – COVID-19, e 24 de dezembro, recesso para todos os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo;

(ii) Considerando que o Decreto supra também altera o art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

(iii) Considerando a necessidade de relatar e deliberar processos no âmbito do Conselho Diretor da Agepar, bem como analisar demandas ainda no corrente ano, em razão de prazos legais e regimentais, e que eventual paralisação comprometeria a eficiência dos trabalhos da Agência,

RESOLVE

Art. 1º Revogar e tornar sem efeito a Portaria nº 054/2020 da Agepar.

Art. 2º Estabelecer expediente entre os dias 21 a 22 e 28 a 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Estabelecer recesso entre os dias 23 a 24 e 30 a 31 de dezembro de 2020, retomando-se o expediente a partir de 4 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Durante o recesso devem ser mantidos os serviços e atividades essenciais, bem como cumpridos eventuais prazos administrativos ou judiciais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

118106/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 238/2020

Dispõe sobre a declaração de estabilidade de servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, quadro QPEM, por finalização do processo de avaliação especial de desempenho do estágio probatório.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento nos comandos normativos da Constituição do Estado do Paraná e da Lei nº 17.451/2012,

RESOLVE: DECLARAR, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei nº 17.451 de 27 de dezembro de 2012, a estabilidade alcançada pelos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, quadro funcional QPEM, KARLA FABIANE ZIELINSKI, RG nº 142187710/PR, NILSON MARCOS BALIN, RG nº 91713098/PR, RAFAEL ALBERTO GUOLLO DE OLIVEIRA, RG nº 91940124/PR e RAPHAEL BRANCO DE ARAUJO, RG nº 149574255/PR, aprovados em Concurso Público, sob a égide do Edital nº 079/2014 e Decreto de Nomeação nº 6327 de 07 de março de 2017, que cumpriram efetivamente o período de 03 (três) anos de estágio probatório, submetidos ao processo de avaliação de especial de desempenho do estágio probatório, pelas respectivas Comissões Regionais, designadas por Ato Formal específico, considerados aptos à estabilidade e com homologação do resultado pela Comissão Estadual para Avaliação de Estágio Probatório

Curitiba, 15 de dezembro 2020

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

118137/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DA PORTARIA 239/2020

Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional de empregado público PEDRO ANTONIO NETO, RG 32825010/PR, para prestar serviços junto ao Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN).

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal
www.idrparana.pr.gov.br

118256/2020

Defensoria Pública do Estado

E RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 065, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa Defensores Públicos para atuação nas Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no período do recesso judiciário, conforme específica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Edital 2ª SUB Nº 003/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Defensores Públicos abaixo identificados, para participarem das atividades do período de recesso judiciário, que acontecerá entre os dias úteis de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, nos seguintes termos:

§ 1º - Para a **Comarca de Curitiba**, no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dr. Carlos Augusto Silva Moreira, para atuação nas audiências de custódia;

II - Dr. Pedro Henrique Piro Martins, para atuação nas demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020;

III - Dr. Tales Miletto Duterville Cury, como suplente do membro indicado no inciso I; e

IV - Dra. Ana Luiza Nicoli Graciano, como suplente do membro indicado no inciso II,

§ 2º - Para a **Comarca de Curitiba**, no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dr. Maurício Faria Junior, para atuação nas audiências de custódia; e

II - Dra. Thatiane Barbieri Chiapetti, para atuação nas demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020;

III - Dra. Terena Figueredo Nery, como suplente do membro indicado no inciso I; e

IV - Dr. Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, como suplente do membro indicado no inciso II.

§ 3º - Para a **Comarca de Curitiba**, no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dr. Maurício Faria Junior, para atuação nas audiências de custódia;

II - Dra. Mariela Reis Bueno, para atuação nas demais matérias urgentes, especificadas nos incisos I e II do 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020.

III - Dr. Rafael Miranda Santos, como suplente do membro indicado no inciso I; e

IV - Dra. Ana Luisa Imoleni Miola, como suplente do membro indicado no inciso II.

§ 4º - Para a **Comarca de Ponta Grossa**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Monia Regina Damiao Serafim, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dr. Ricardo Milbrath Padoim, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dra. Ana Paula Costa Gamero Salem, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dr. Leonardo de Aguiar Silveira, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Aline Valério Bastos, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dr. João Victor Rozatti Longhi, como suplente do membro indicado no inciso III;

§ 5º - Para a **Comarca de Maringá**, ficam designados os Defensores:

I - Dra. Anna Carolina Carneiro Leão Duarte, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dra. Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dra. Caroline Nogueira Teixeira de Menezes, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dra. Gabriela Lopes Pinto, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Thereza Rayana Klauck Campos Chagas, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dra. Fernanda Luckmann Saratt, como suplente do membro indicado no inciso III;

§ 6º - Para a **Comarca de Foz do Iguaçu**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Elis Nobre Souto, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dr. Vinicius Santos de Santana, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dr. Renato Martins de Albuquerque, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dra. Amanda Louise Ribeiro da Luz, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Danielle Pereira Dos Santos Maia, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dra. Talita Devos Faleiros, como suplente do membro indicado no inciso III;

§ 7º - Para a **Comarca de Londrina**, ficam designados os Defensores Públicos:

I - Dra. Elisabete Aparecida Arruda Silva, para atuação no período de **21/12/2020 a 23/12/2020**;

II - Dra. Renata Tsukada, para atuação no período de **28/12/2020 a 30/12/2020**;

III - Dra. Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, para atuação no período de **04/01/2021 a 06/01/2021**.

IV - Dra. Camila Raite Barazal Teixeira, como suplente do membro indicado no inciso I;

V - Dra. Fernanda Luckmann Saratt, como suplente do membro indicado no inciso II; e

VI - Dra. Luana Neves Alves, como suplente do membro indicado no inciso III;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO

Segundo Subdefensor Público-Geral

117962/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG/CGE Nº 002, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre atribuições do coordenador de sede em relação ao Termo de Cooperação Técnica referente ao petição integrado, do Colégio Nacional de Defensores-Gerais – CONDEGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação CGE nº 013/2020;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 16.831.049-8;

RESOLVEM

Art. 1º. Atribuir e recomendar aos Defensores Públicos Coordenadores de Sede que providenciem a juntada das peças oriundas do petição integrado quando não houver Defensor Público na Comarca com atribuição para peticionar no processo de destino.

Parágrafo único. Fica vedado que o Defensor Público Coordenador de Sede atue em qualquer ato processual subsequente à juntada se não tiver atribuição para atuar no processo, exceto para juntar novas petições oriundas do petição integrado ou se tiver sido designado para atuar no feito ou na respectiva vara judicial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

118176/2020

Em tempo

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.659.996-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 902/2020 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis/Santa Casa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.683.276/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para reestruturar e fornecer ao paciente e ao profissional da saúde, equipamentos modernos para abrir o leque de opções para manter, estabilizar e salvar vidas no atendimento de urgência e emergência, por meio da aquisição de equipamentos, sendo, 01 (um) Aparelho de Anestesia Completo, 01 (um) Máquina Unitarizadora, 02(dois) Monitores Multiparamétrico, 02 (dois) Aspiradores Cirúrgico, 01(um) Lavadora Extratora Fixa com Barreira Sanitária, 01 (um) Secadora Rotativa de Uso Hospitalar, 12(doze) Computadores, 04(quatro) impressoras, 01(um)servidor, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis/Santa Casa conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 689.510,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dez reais), sendo R\$ 655.034,50 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 34.475,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 21 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

118954/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 16.130.346-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 980/2020 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo